



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 06 de Novembro de 2023

Edição Nº: 1003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## DECRETO Nº.172, de 01 de novembro de 2023.

*SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste do valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP disposto na Lei Municipal nº 113/2002.*

O prefeito municipal de Cruzmaltina – Estado do Paraná, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 113/2002 e;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 113/2002 dispõe que o valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP será reajustado anualmente;

**CONSIDERANDO** que o citado artigo determina que o índice a ser utilizado para o reajuste da COSIP será o Índice Geral Preço do Mercado - IGPM, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) o valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, constante no artigo 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 113/2002, de acordo com o IGP-M, relativo a 31 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 01 de novembro de 2023.

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal